



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MARCELA AUXILIADORA CAMPHORA 22891754808 PROCESSO: 15.256/2022 ASSINATURA: 09/05/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E TESTE DE FREIOS A AR E FREIOS HIDROPNEUMÁTICOS, COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, PARA O VEÍCULO GOL - MARCA: VOLKSWAGEN ANO/MODELO: 2013/2014 - PREFIXO: 1665, NUM TOTAL 12 (DOZE) HORAS TÉCNICAS VALOR: R\$ 1.020,00 VIGÊNCIA: 06 MESES (GARANTIA) MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0166/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33.017/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: 7R COMERCIAL EIRELI - ME PROCESSO: 13.903/2022 ASSINATURA: 10/05/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO VALOR ESTIMADO: R\$ 9.388,20 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0094/2022 PROPONENTES: 03 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ INCENTIVADORA: ESCOLA JARDIM DAS NAÇÕES LTDA. EMPREENDEDORA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL VALOR INCENTIVADO: R\$ 45.000,00 ASSINATURA: 26/04/22 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 PROCESSO: 19.047/22 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 24/21 OBJETO: APOIO AO PROJETO TAUBATÉ FUTSAL, COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN OU IPTU FUNDAMENTO: LEI COMPLEMENTAR 323/13 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ INCENTIVADORA: ECOS UNIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA FETAL DO VALE DO PARAÍBA LTDA. EMPREENDEDORA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL VALOR INCENTIVADO: R\$ 14.000,00 ASSINATURA: 26/04/22 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 PROCESSO: 19.047/22 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 24/21 OBJETO: APOIO AO PROJETO TAUBATÉ FUTSAL, COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN OU IPTU FUNDAMENTO: LEI COMPLEMENTAR 323/13 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ INCENTIVADOR: VICENTE BENEDITO PELOGGIA EMPREENDEDORA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL VALOR INCENTIVADO: R\$ 7.798,00 ASSINATURA: 26/04/22 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 PROCESSO: 19.047/22 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 24/21 OBJETO: APOIO AO PROJETO TAUBATÉ FUTSAL, COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN OU IPTU FUNDAMENTO: LEI COMPLEMENTAR 323/13 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ INCENTIVADORA: OFTALMOLOGIA DR. IVANIR M. DE A. FREIRE LTDA. EMPREENDEDORA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL VALOR INCENTIVADO: R\$ 65.000,00 ASSINATURA: 26/04/22 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 PROCESSO: 19.047/22 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 24/21 OBJETO: APOIO AO PROJETO TAUBATÉ FUTSAL, COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN OU IPTU FUNDAMENTO: LEI COMPLEMENTAR 323/13 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ INCENTIVADORA: ACTA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. EMPREENDEDORA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL VALOR INCENTIVADO: R\$ 110.000,00 ASSINATURA: 26/04/22 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 PROCESSO: 19.047/22 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 24/21 OBJETO: APOIO AO PROJETO TAUBATÉ FUTSAL, COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN OU IPTU FUNDAMENTO: LEI COMPLEMENTAR 323/13 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ INCENTIVADORA: CLÍNICA DE ORTOPEdia URUPÊS S/S LTDA. EMPREENDEDORA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL VALOR INCENTIVADO: R\$ 18.000,00 ASSINATURA: 26/04/22 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 PROCESSO: 19.047/22 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 24/21 OBJETO: APOIO AO PROJETO TAUBATÉ FUTSAL, COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN OU IPTU FUNDAMENTO: LEI COMPLEMENTAR 323/13 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO DE PATROCÍNIO SOLIDÁRIO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PATROCINADORA SOLIDÁRIA: LEGACY ENGENHARIA E CONSULTORIA ME EMPREENDEDORA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL VALOR INCENTIVADO: R\$ R\$ 25.979,80 ASSINATURA: 26/04/22 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022 PROCESSO: 19.047/22 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 24/21 OBJETO: PATROCÍNIO SOLIDÁRIO NO VALOR DE 10% DO VALOR DO INCENTIVO DESTINADO A APOIAR O "PROJETO TAUBATÉ FUTSAL" FUNDAMENTO: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 323/13 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

#### PORTARIA SEDIS Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2021

MÁRCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I- O Grupo Gestor do Programa BPC na Escola, objeto da Portaria nº330, de 8 de maio de 2012, e suas alterações, passa a ser a seguinte:

**Coordenador:** Fabiana Fonseca de Oliveira – Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

**Coordenador da Equipe Técnica:** Hilmar Marques – Secretária de Saúde

**Gestor da Política de Educação:** Manuella Pimentel Carvalho de Oliveira - Secretária de Educação

**Gestor de Política de Assistência:** Nadine Camargo Ferreira – Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

II – A presente Portaria substitui a PORTARIA SEDIS Nº 48, de 02 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de fevereiro de 2022, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

MÁRCIA DOS SANTOS ULLIANI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 755 , DE 10 DE MAIO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 21.454/2021e com fundamentos no disposto da Lei nº 4.980, de 06 de maio de 2015 e suas alterações,

#### RESOLVE:

Alterar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, nomeados pela Portaria nº 666, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, na seguinte conformidade:

“Art. 1º ...

#### **I - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

##### Titulares:

1 – Amanda Migotto

2 – ...

##### Suplentes:

1 – Andreza Aparecida Moreira Inacio Menecucci

2 – Ana Paula Pereira

#### **II – Representante dos diretores das escolas públicas de educação básica**

Titular: Maria Claudia de Paula Nunes

Suplente: Rosalba Ramos Reis

#### **III – Representante dos professores das escolas públicas de educação básica**

Titular: Cristiane de Oliveira Silva

Suplente: Antonio Luiz Moraes

#### **IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas**

Titular: Gabriela Coli Gama de Oliveira

Suplente: Fabio Moutinho Bueno

#### **V – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública**

##### Titulares:

1 – ...

2 – Ellen Carolina Santos Cursino

##### Suplentes:

1 – Luciana Gomes

2 – ...

...

#### **X – Representantes das escolas do campo**

Titular: Decio Rezende Santos

Suplente: Sandra Silva de Almeida”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de maio de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

#### PORTARIA DRH Nº 1491 DE 10 DE MAIO DE 2022

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7196, de 13/01/93,

e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 19356/2022,

**RESOLVE:**

Considerar readaptada a servidora **ISA MARCIA PASIN SANTOS** – matrícula 22971, – titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, por 01 (um) ano, no período de 28/04/2022 a 28/04/2023, em serviço administrativo, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto à Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Departamento de Recursos Humanos, 10 de maio de 2022.

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 1492 DE 10 DE MAIO DE 2022**

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7196, de 13/01/93, e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 19480/2022,

**RESOLVE:**

Considerar readaptada a servidora **ANA PAULA RCOHA DE SOUZA PINTO** – matrícula 18558, – titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, no período de 13/06/2022 a 31/12/2022, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto à Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Departamento de Recursos Humanos, 10 de maio de 2022.

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 1493 DE 10 DE MAIO DE 2022**

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 7196, de 13/01/93, e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 18135/2022,

**RESOLVE:**

Considerar readaptada a servidora **JULIANA TRAVERSIN DOS SANTOS** – matrícula 19594, – titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, no período de 05/05/2022 a 31/12/2022, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto à Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Departamento de Recursos Humanos, 10 de maio de 2022.

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA SEED Nº. 240, DE 10 DE MAIO 2022**

**PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – Tornar nula a Portaria SEED nº 238 de 09 de maio de 2022

II – **Retificar** a Portaria SEED nº 237, de 06 de maio de 2022, para constar no ANEXO I a planilha anexa e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**LOCAL:** Centro de Formação de Professores, localizado na Rua Emilio Winther, 108 - Centro, nesta cidade

DATA	Horário	Cargo	nº class
10/05/2022	09h	PEI	01 ao 20
	15h	PEI	21 ao 40
11/05/2022	09h	PEI	41 ao 60
	15h	PEI	61 ao 80
12/05/2022	09h	PEI	81 ao 108
13/05/2022	09h	PI	01 ao 20
	15h	PI	21 ao 40
16/05/2022	09h	PI	41 ao 60
	15h	PI	61 ao 80
17/05/2022	09h	PI	81 ao 95
18/05/2022	09h	PIII - ARTE	10 ao 14
	15h	PIII - PORTUGUES	01 ao 13
19/05/2022	09h	PIII - ED FISICA	1
	09h30min	PIII - ENSINO RELIGIOSO	1
	15h	PIII - CIÊNCIAS	01 ao 05
20/05/2022	09h	PIII - INGLÊS	01 ao 05
	15h	PIII - MATEMÁTICA	01 ao 15
23/05/2022	09h	PIII - HISTÓRIA	01 ao 04
	15h	PIII - ED ESPECIAL DA	1
	15h30min	PIII - ED ESPECIAL DV	1
	16h	PIII - ED ESPECIAL DI	14
10/05/2022	09h	PEI	1º PCD
10/05/2022	15h	PEI	2º PCD
11/05/2022	09h	PEI	3º PCD
11/05/2022	15h	PEI	4º PCD

12/05/2022	09h	PEI	5º PCD
12/05/2022	09h	PEI	6º PCD
13/05/2022	09h	PI	1º PCD
13/05/2022	15h	PI	2º PCD
16/05/2022	09h	PI	3º PCD
16/05/2022	15h	PI	4º PCD
17/05/2022	09h	PI	5º PCD
18/05/2022	15h	PIII - LÍNGUA PORTUGUESA	1º PCD
20/05/2022	15h	PIII - MATEMÁTICA	1º PCD
23/05/2022	09h	PIII - HISTÓRIA	1º PCD
23/05/2022	16h	PIII - ED. ESPECIAL - DI	1º PCD

**PROCESSO Nº 19.742/2022****LEVANTAMENTO FISCAL**

**NOTIFICAÇÃO:** Dá-se ciência aos sócios/responsáveis de Construtora e Pavimentadora Novos Caminhos Ltda, CNPJ 04.161.350/0001-90, na forma do art. 301, III, do Código Tributário do Município de Taubaté (CTM), do Termo de Início do Procedimento Fiscal nº 01/12/2022 e da Notificação para Exibição de Elementos nº 01/12/2022, visando à verificação da regularidade quanto ao cumprimento da legislação tributária, em obediência ao previsto no art. 306, I, do CTM. Em adição, fica o(a) contribuinte intimado a observar, para o atendimento desta notificação, o prazo de 20 dias contados da expiração do prazo constante do art. 302, III, do CTM. Ademais, informa-se ao(a) contribuinte que este(a) poderá ter acesso ao procedimento administrativo em questão (art. 334 do CTM), por iniciativa própria ou por procurador, e devidamente formalizada, junto à Divisão de Inspeção Fiscal (DIF).

Décio Chaves.

Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Matrícula: 48.081.

Taubaté, 10 de maio de 2022.

Décio Chaves

Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Matrícula: 48.081

- PROCESSO Nº. 4.979/22

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 323,19 (Trezentos e vinte e três reais e dezenove centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 156/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES, aos 10/05/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

- PROCESSO Nº. 68.826/21

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 942,43 (Novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 3299/21, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES, aos 10/05/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

- PROCESSO Nº. 6.386/22

**PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA**, a sanção de multa no valor de R\$ 110,04 (Cento e dez reais e quatro centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 243/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES, aos 10/05/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

- PROCESSO Nº. 19.650/22

**TOMADA DE PREÇO Nº. 02/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, a sanção de multa no valor de R\$ 2.274,58 (Dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) referente a parcela não executada decorrente ao atraso na entrega do contrato firmado em 28/06/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES, aos 10/05/2022

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETÁRIO DE OBRAS

- PROCESSO Nº. 13.788/22

**TOMADA DE PREÇO Nº. 01/21**

**D E S P A C H O:** Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA EIRELI**, a sanção de multa no valor de R\$ 19.649,88 (Dezenove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) referente a parcela não executada decorrente ao atraso na entrega do contrato firmado em 01/07/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES, aos 10/05/2022

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES - SECRETÁRIO DE OBRAS

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14****PROCESSO Nº. 18.782/22**

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da

justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Beneficente Vida Nova, para aquisição de material permanente (instrumentos musicais e armários). A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de maio de 2022.

**Marcia Ulliani**

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

A parceria destina-se a aquisição de material permanente (instrumentos musicais e armários), que contribuirá para o aumento no número de atendidos nos projetos musicais desenvolvidos pela OSC e na reorganização do espaço físico onde ocorrem as atividades. O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 206.18 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda 206.18. Descrição Apoiar a Associação Beneficente Vida Nova para compra de materiais permanentes.

Valor R\$ 36.000,00.

Considerando o Ofício nº 008/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - via Ofício nº 19/CMDCA/2022 de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a Associação Beneficente Vida Nova, que possui cadastro ativo sob nº 120080065 com data de vencimento para 24 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC Associação Beneficente Vida Nova, localizada em Taubaté, a Avenida Antônio Cândido de Oliveira, nº 150 – Esplanada Santa Terezinha, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC Associação Beneficente Vida Nova, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Vida Nova

demonstram que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3601 – 25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 36.000,00.

Taubaté, 10 de maio de 2022.

Érica Bárbara de Araújo Assistente Social, Área Técnica do SUAS, Cássia Camila Val de Melo-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS.

#### **PROCESSO Nº. 18.782/22**

#### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **D E S P A C H O:**

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Vida Nova, para aquisição de material permanente (instrumentos musicais e armários).

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Organização da Sociedade Civil - Associação Beneficente Vida Nova, no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 10 de maio de 2022.

Marcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**

#### **PROCESSO Nº. 18.793/22**

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Beneficente Vida Nova, para aquisição de material de consumo. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de maio de 2022.

**Marcia Ulliani**

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

A parceria destina-se a aquisição de material de consumo, que contribuirá para o melhor desenvolvimento de atividades físicas e a prática de esportes e lazer, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes atendidos pela OSC.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara

Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 191.12 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda 191.12. Descrição Apoiar a manutenção do Projeto Nova Vida, da Secretaria de Desenvolvimento Social, no bairro Esplanada Santa Terezinha. Valor R\$ 10.000,00.

Considerando o Ofício nº 008/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - via Ofício nº 19/CMDCA/2022 de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a Associação Beneficente Vida Nova, que possui cadastro ativo sob nº 120080065 com data de vencimento para 24 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC Associação Beneficente Vida Nova, localizada em Taubaté, a Avenida Antônio Cândido de Oliveira, nº 150 – Esplanada Santa Terezinha, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC Associação Beneficente Vida Nova, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Vida Nova demonstram que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3779– 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 10.000,00.

Taubaté, 10 de maio de 2022.

Érica Bárbara de Araújo Assistente Social, Área Técnica do SUAS, Cássia Camila Val de Melo-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS.

#### PROCESSO Nº. 18.793/22

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Vida Nova, para aquisição de material de consumo.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Organização da Sociedade Civil - Associação Beneficente Vida Nova, no valor total de R\$10.000,00 (Dez mil reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 10 de maio de 2022.

Marcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

#### PROCESSO Nº. 18.690/22

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, para o custeio das atividades de Recursos Humanos do Banco de Leite Humano da Casa da Criança. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de maio de 2022.

Marcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A parceria destina-se ao custeio das atividades (Recursos Humanos) do Banco de Leite Humano da Casa da Criança, que contribuirá pra redução dos riscos de paralisação da pasteurização por falta de profissionais em todas as etapas do procedimento desde sua coleta na casa da doadora até a chegada às UTIs dos hospitais.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 192.11, 206.1, 207.11 e 209.34 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda 192.11. Descrição Apoiar a entidade filantrópica Serviço de Proteção à Criança, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o custeio das atividades do Banco de Leite humano Mantido por essa entidade. Valor R\$ 18.000,00.

Emenda 206.1. Descrição Apoiar o Serviço de Proteção à Criança para custeio de acolhimento de gestantes e recém-nascidos no Banco de Leite Humano. Valor: R\$ 15.000,00.

Emenda 207.11. Descrição Apoiar a entidade do Banco de Leite Humano mantido pelo Serviço de Proteção à Criança para custeio de suas atividades. Valor R\$ 10.000,00.

Emenda 209.34. Descrição Apoiar a entidade Serviço de Proteção à Criança através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), para custeio das atividades do Banco de Leite Humano. Valor R\$ 15.000,00.

Considerando o Ofício nº 008/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - via Ofício nº 19/CMDCA/2022 de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas o Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, que possui cadastro ativo sob nº 119430022 com data de vencimento para 23 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC Serviço de Proteção a Criança, localizada em Taubaté, a Praça Cel. Vitoriano nº 99 – Jardim Santa Clara, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil Serviço de Proteção da Criança – Casa da Criança demonstram que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3779– 25.03.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 58.000,00.

Taubaté, 10 de maio de 2022.

Érica Bárbara de Araújo Assistente Social, Área Técnica do SUAS, Cássia Camila Val de Melo-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS.

#### PROCESSO Nº. 18.690/22

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de

31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, para o custeio das atividades de Recursos Humanos do Banco de Leite Humano da Casa da Criança.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Organização da Sociedade Civil - Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, no valor total de R\$58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 10 de maio de 2022.

Marcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

##### PROCESSO Nº. 18.835/22

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil - Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, para aquisição de equipamentos para o Banco de Leite Humano da Casa da Criança. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de maio de 2022.

**Marcia Ulliani**

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A parceria destina-se a aquisição de equipamentos para o Banco de Leite Humano da Casa da Criança, que contribuirá pra redução dos riscos de paralisação da pasteurização por falta de equipamentos pertinente para a manutenção da realização dos testes realizados no leite humano ordenhado cru.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 198.21 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda 198.21. Descrição Apoiar a entidade Casa da Criança, para aquisição de equipamentos. Valor R\$ 12.000,00.

Considerando o Ofício nº 008/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - via Ofício nº 19/CMDCA/2022 de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas o Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, que possui cadastro ativo sob nº 119430022 com data de vencimento para 23 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC Serviço de Proteção a Criança, localizada em Taubaté, a Praça Cel. Vitoriano nº 99 – Jardim Santa Clara, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como capacidade técnica para a execução de seus serviços.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, esta conformidade com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil Serviço de Proteção da Criança – Casa da Criança demonstram que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3601– 25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 12.000,00.

Taubaté, 10 de maio de 2022.

Érica Bárbara de Araújo Assistente Social, Área Técnica do SUAS, Cássia Camila Val de Melo-Gestor de Área Técnica do SUAS-Isabel Cristina Pastorelli Teixeira-Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS.

#### PROCESSO Nº. 18.835/22

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

##### DESPAÇO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, para aquisição de equipamentos para o Banco de Leite Humano da Casa da Criança.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Organização da Sociedade Civil - Serviço de Proteção a Criança – Casa da Criança, no valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 10 de maio de 2022.

Marcia Ulliani

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

#### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

##### GABRIEL RODRIGUES DA SILVA

Rua Nilce Citro Simões Florençano, Nº 12, Quadra P1, P/Lote 32, Morada dos Nobres – Barreiro - Taubaté-SP, BC 2.1.211.050.001

##### Notificação Preliminar Nº 668/2022

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, em conformidade as disposições da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra localizada no endereço supracitado, por estar em ampliação sem a licença expedida pelo município.

Nestas condições considera-se V.S.<sup>a</sup> responsável por ter infringido o Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 e 82 da Lei Complementar Nº 054 de 18/02/94 devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já V.S.<sup>a</sup> cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

##### João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

#### AUTO DE INFRAÇÃO

##### SUZEL SAYEG GOUSSAIN HAIK

Rua Bolívia, Nº 42, Lotes 18 e 19, Quadra M, Jardim das Nações, Independência – Taubaté – SP.

##### Processo Adm. Nº 20.377/2.022 - AI 099/2.022.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **AUTUA** o responsável do imóvel supra mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar Nº 739/2019, expedida em 17 de dezembro de 2019, anexa às folhas 17 no Processo Administrativo, Nº 11.026/2.017, estando há utilizar **PRÉDIO COMERCIAL** localizado no endereço supracitado, cadastrado nesta Prefeitura sob o **B.C. Nº 3.1.005.016.001**, sem o devido **HABITE-SE** expedido pela Municipalidade, estando em desacordo com as normas Municipais, infringido o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, e aplica-lhe a multa conforme Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020, e Decreto Municipal 14.840 de 20 de outubro de 2020, Item 01 e subitem 1.3, no valor de **R\$ 1.393,98 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Três e Reais e Noventa e Oito Centavos)** correspondente a 06 (Seis) U.F.M.T. nos termos do Artigo 85 e Incisos da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

Ficando este desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

##### João Mariotto Neto

Gestor de Fiscalização - DFOP

Considerando a constatação de falta de conservação predial referente ao reservatório de água, após vistoria levada efeito pela Divisão de Fiscalização de Obras particulares, subordinada a Secretária de Obras no endereço supracitado;

Fica pela presente V.S.<sup>a</sup> **NOTIFICADA** para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data do recebimento desta, proceda a **DEMOLIÇÃO** conforme determinam os Artigo 90, Inciso I, da Lei Complementar N° 054 de 18 de fevereiro de 1994.

Ou proceda a limpeza e **MANUTENÇÃO** predial em conformidade os Artigos 437, 440 e 441 da Lei Complementar N° 007 de 17 de maio de 1991.

O não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multas sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade, podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal “*Desobedecer à ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa*”.

**João Mariotto Neto**

Gestor de Fiscalização - DFOP

#### PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté/SP CEP 12030-180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), e pela plataforma eletrônica do ComprasBR [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Pregão eletrônico N° 97/22, que cuida da aquisição de materiais de construção em geral, com encerramento dia 25.05.22 às 08h30.

Pregão eletrônico N° 147/22, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos Ambulâncias da Municipalidade e resgate do Corpo de Bombeiros incluindo todos os componentes necessários, por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia 25.05.22 às 08h30.

Pregão eletrônico N° 167/22, que cuida do registro de preços para eventual aquisição mobiliários, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 25.05.22 às 08h30.

Pregão eletrônico N° 105/22, que cuida da aquisição de placar eletrônico instalado, com encerramento dia 25.05.22 às 13h30.

Pregão eletrônico N° 138/22, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de canil de aço inox completo para 6 animais e gatoeira (armadilha para capturar gatos), por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 25.05.22 às 13h30.

Pregão eletrônico N° 153/22, que cuida da aquisição de abafador de ruído, luva de raspa e luva de soldador, com encerramento dia 25.05.22 às 13h30.

PMT, aos 10.05.2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

##### PROCESSO N°. 15.641/22

Na qualidade de Secretário de Cultura e Economia Criativa e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal n°. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria para cooperação financeira às atividades da **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro**. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10/05/2022.

**Dimas de Oliveira Junior**

Secretário de Cultura e Economia Criativa

#### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, para cooperação financeira às atividades relacionadas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, tem por objetivos levar o conhecimento de bastidores de escolas diversas do município através de entrevistas, criar e produzir os enredos que serão apresentados nos desfiles de Escolas de Samba promovidos em Taubaté e, sempre que possível, em outros Municípios do estado de São Paulo, bem como promover intercâmbio com as sociedades co-irmãs e cooperar com as entidades representativas da classe; elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de seus associados e simpatizantes; elaborar e desenvolver projeto de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade a qual está inserido; e contribuir para elevação da música popular brasileira. Oferecendo assim mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e convívio social, prestando serviços de utilidade pública;

Considerando que as Emendas Parlamentares de nºs 198.10, 190.7, 205.17, 192.18 e 202.10 foram direcionadas para entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro;

Considerando que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº13.019, de 2014”.

Considerando que o art.31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite inexigibilidade de chamamento público na hipótese de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Considerando o art. da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

Taubaté, 21 de março de 2022

Dimas de Oliveira Junior

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Prefeitura Municipal de Taubaté

#### PROCESSO N°. 15.641/22

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro**.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da **Associação Privada Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro**, no valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais);

4 – Ao DTL, para providências quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

G.P., aos 10/05/2022.

**DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté, faz saber através do presente comunicado o deferimento de Cadastro, conforme Portaria MS 6/99 – artigo 124, para aquisição e dispensação de medicamentos constantes na Portaria MS 344/98 – Lista C2- retinóides para os estabelecimentos abaixo relacionados”:

Cadastro nº 01/2022

Empresa: Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda

Nome Fantasia: Farma Conde

CNPJ: 71.605.265/0138-16

Resp. Legal: Ariovaldo Conde Júnior

Resp. Técnica: Priscilla Gavazzi Meirelles - CRF: 23058

CEVS: 355410201-477-000467-1-0

